



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
Campus São Gabriel da Cachoeira

End. Rodovia BR 307, Km 03, s/nº, Cachoeirinha – São Gabriel da Cachoeira-AM, CEP 69750-000.  
Fone: (097) 3471-1454/1470/1894 - E-mail: [dap\\_sqc@ifam.edu.br](mailto:dap_sqc@ifam.edu.br)

PROCESSO: 23042001460/2011-25  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 06/2011

CONTRATO Nº. 002/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS SÃO GABRIEL DA  
CACHOEIRA E A EMPRESA GAD ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2012, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus São Gabriel da Cachoeira, CNPJ nº: 10.792.928/0011-81 sediada na Rodovia BR 307, Km 03, s/nº, Estrada do Aeroporto - Cachoeirinha doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Professor ELIAS BRASILINO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Gabriel da Cachoeira, CPF Nº 347.222.382-00 e a empresa: GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ/MF nº. 03.000.838/0001-73, estabelecida no município de Manaus/AM, na Avenida André Araújo nº 160 A sala: 05 bairro Aleixo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eng.º Civil Gilberto Alves de Deus, nacionalidade brasileira, RG nº. 0341249-0 SSP/AM, CPF nº. 099.557.472-34, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua rio Javari , nº 36, Condomínio Manaus Parque, apartamento nº302, celebram o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preço 06/2011, realizada conforme faculta a Lei nº. 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, especialmente em seu art. 57, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente objeto visa à execução de serviços de construção com Reforma e ampliação de duas edificações com estrutura de concreto armado, divisórias em alvenaria chapiscada, emboçada e pintada, cobertura em estrutura metálica e telha de aço zincada ondulada com área construída de 416,22m<sup>2</sup> por alojamento, perfazendo área total de 832,44m<sup>2</sup> a ser construído no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Campus de São Gabriel da Cachoeira, localizado na Rodovia BR 307, Km 03, s/n, Estrada do Aeroporto – Cachoeirinha. A execução deste Projeto deverá atender a todos os requisitos que tangem as leis, normas e regulamentos nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, assim como adequação as regulamentações normativas.

A execução de tais serviços se dará em conformidade com Projetos, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma de Execução, anexos, e de acordo com art. 6º, inc.VIII, letra "a"; c/c inc. II do art. 22, inc. I, do art. 23, I, "b", da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

2.1 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

2.2 Manter os empregados, quando em serviços, devidamente uniformizados, usando crachás de identificação, diligenciando para que os mesmos se apresentem sempre de maneira condigna e providendo os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Coletiva (E.P.C.), exigidos pela NR18.

2.3 Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais, uniformes, taxas, impostos e seguros.

2.4 Responder por danos causados nos equipamentos ou instalações dos prédios, de maneira culposa ou dolosa.

2.5 Responder por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados.

2.6 Não transferir a outrem por qualquer forma, no todo ou em parte, o contrato sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

2.7 Substituir sempre que solicitado pela CONTRATANTE e independentemente do motivo por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório aos interesses do Serviço Público.

2.8 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9 Será exigida da CONTRATADA a apresentação ao IFAM, no ato da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução do serviço, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial, conforme estabelece o art. 56, da Lei nº. 8.666/93.

2.10 Se a CONTRATADA optar pela oferta de seguro-garantia ou fiança bancária este deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado e prazo de validade contado a partir da data de assinatura do Contrato resultante deste certame, bem como cláusulas expressas de atualização financeira, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade.

2.11 Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitidos pelo IFAM, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

2.12 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e somente será liberada após a assinatura do Termo de Recebimento do serviço.

2.13 Uma vez assinado o contrato, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias úteis para tomar as seguintes medidas:

2.13.1 Protocolar, no órgão Municipal competente, pedido de expedição de Alvará de serviço;

2.13.2 Fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do respectivo contrato no CREA/AM, conforme determinam as Leis 5.194, de 24/12/96 e 6.496, de 07/12/77 e a Resolução nº. 307, de 28/07/86, do CONFEA;

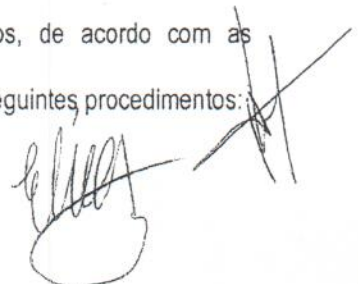
2.13.3 Providenciar, junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social, a obtenção do Certificado de Matrícula e Alteração do serviço (Matrícula CEI);

2.13.4 Examinar e conferir todos os detalhes dos projetos fornecidos para execução dos serviços, devendo comunicar formalmente ao IFAM a existência de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou eventual transgressão a norma técnica, regulamento ou postura, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

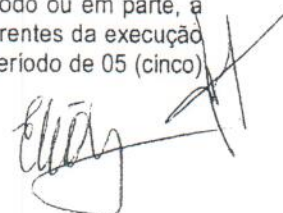
2.13.5 Iniciar a execução do serviço contratado.

2.13.6 Instalar placa de identificação do serviço com os dados necessários, de acordo com as recomendações do IFAM e na forma da legislação pertinente;

2.13.7 Observar, quanto à segurança do serviço objeto da presente licitação, os seguintes procedimentos:



- 2.13.7.1 Adotar medidas de Proteção e Conservação dos Serviços Executados, inclusive Segurança de Pessoas e Materiais (EPI'S) e ( E.P.C), exigidos pela NR 18.
- 2.13.7.2 Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho adequadas, especialmente o fornecimento, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I'S.) e Coletiva (E.P.C.) aos seus prepostos encarregados da execução do serviço, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18.
- 2.13.7.3 Manter, permanentemente, no escritório do serviço, um "Diário de Obra", onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e outras informações que, a critério da Fiscalização, devam ser objeto de registro em duas vias, ficando apenas uma apenas ao livro e outra constituindo relatório semanal a ser enviado à Coordenação de Obras e Engenharia-COENG/IFAM.
- 2.13.7.4 O Diário de Obra será constituído de livro de capa resistente, contendo Termos de Abertura e Encerramento, com páginas costuradas, em 02 (duas) vias, numeradas em ordem seqüencial, picotadas e rubricadas pela Fiscalização, devendo, ao final do serviço, ser entregue ao IFAM.
- 2.13.7.5 Manter no local da obra durante toda a execução do contrato, uma equipe administrativa contendo no mínimo:
- Engenheiro Civil:** O canteiro de obras deverá ser dirigido, em tempo integral, por Engenheiro Residente, inscrito no CREA;
- Mestre de Obra:** em regime de tempo integral, um ou mais profissionais habilitados;
- Encarregado:** em regime integral um profissional habilitado, com experiência comprovada de no mínimo 6 meses;
- Técnico em Segurança do Trabalho:** um profissional habilitado, com experiência comprovada de no mínimo 6 meses. Ocorrendo a necessidade de substituição de referido profissional, a CONTRATADA deverá encaminhar demonstrativo da Capacidade Técnica do candidato ao posto, para efeito de aprovação por parte da Fiscalização do Campus.
- 2.13.7.6 Retirar do serviço, no prazo estipulado, qualquer pessoa, material ou equipamento que a Fiscalização julgue inconveniente.
- 2.13.7.7 Acatar as determinações emanadas da Fiscalização do Campus.
- 2.13.7.8 Permitir e facilitar o acesso da Fiscalização, ou de pessoas formalmente indicadas pelo IFAM, às instalações do serviço e, em especial aos locais onde estiverem estocados materiais e equipamentos relacionados com o serviço de engenharia, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 2.13.7.9 Submeter à aprovação da Fiscalização do IFAM amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, antes de serem aplicados.
- 2.13.7.10 Providenciar, às suas expensas, sempre que solicitado pela Fiscalização do Campus, atestado de similaridade de desempenho de materiais, junto a Instituições capacitadas para esse fim, antes de serem aplicados no serviço materiais ou equipamentos similares aos descritos nos projetos e especificações técnicas.
- 2.13.7.11 Entregar à Fiscalização do IFAM, conforme o caso, cópias da Nota Fiscal e respectivos Termo de Garantia de bens e materiais.
- 2.13.7.12 Providenciar, sem ônus para o IFAM, a atualização de todas as plantas e projetos que porventura tenham sofrido alteração ao longo da execução do serviço, entregando o "as built" (como construído) à Fiscalização do Campus.
- 2.13.7.13 Corrigir, imediatamente, as deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fiscalização do Campus durante a execução do serviço.
- 2.13.7.14 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição motivada de equipamentos, materiais e serviços, considerados impróprios pela Fiscalização do Campus, bem assim por eventuais atrasos na execução do cronograma físico - financeiro decorrentes dessa rejeição.
- 2.13.7.15 Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas de materiais, inclusive os mal executados.
- 2.13.7.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a obra objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais e equipamentos empregados, ficando, para esse fim, obrigada pelo período de 05 (cinco)



anos, após o Recebimento Definitivo dos serviços / obra nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

2.13.7.17 Responder pelos danos causados ao Campus ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

2.13.7.18 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação Social e Trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.

2.13.7.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

2.13.7.20 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, art. 55 da Lei nº 8.666/93.

2.13.7.21 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Projeto, sendo que a responsabilidade desse serviço será inteiramente do proprietário do empreendimento utilizando profissionais de reconhecida qualificação que deverá ser comprovado nos acabamentos esmerados dos serviços, realizados de acordo com as especificações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPUS DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

3.1 O SERVIÇO a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações detalhadas nos documentos.

3.2 Na execução do serviço observar-se-ão ainda as seguintes condições:

3.2.1 O serviço deverá ser executado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura da ordem de serviço, sendo: 15 (quinze) para o recebimento provisório, e 90 (noventa) dias para a entrega definitiva, totalizando 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o art.65 da Lei nº 8.666/93;

3.2.1.1 Os prazos de início, conclusão e entrega da Obra poderão ser prorrogados por iniciativa do CONTRATANTE, ou mesmo da contratada, motivada por fatores supervenientes que a impediu de cumprir o contrato em tempo hábil, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, sem prejuízo da manutenção das cláusulas contratuais e do equilíbrio econômico referentes ao presente Contrato;

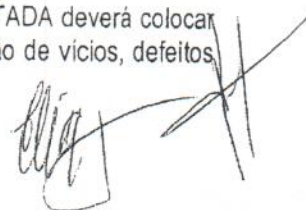
3.2.2 Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos, feriados e durante o horário noturno, deverão ser comunicados com antecedência de 48h, à Fiscalização do Campus, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos preços originalmente contratados, razão pela qual não ensejarão a reivindicação pela adjudicatária de restabelecimento de equilíbrio econômico - financeiro, bem como acréscimos decorrentes de horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 06/2011, pela PRODIN e no presente Contrato.

3.2.3 Concluído o serviço, a CONTRATADA requererá ao órgão Público Municipal competente a emissão do documento de "HABITE-SE", anexando-o ao requerimento através do qual solicitará ao IFAM que expeça o competente Termo de Recebimento, o qual será fornecido nas seguintes condições:

3.2.3.1 Provisoriamente, pelo servidor ou servidores do IFAM, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e expedido em até 15 (dias) dias corridos após a solicitação supra;

3.2.3.2 Definitivamente, por Comissão designada pelo IFAM com essa finalidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e expedido em até 90 (noventa) dias contados da data em que se der o recebimento provisório de que trata o subitem precedente, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.2.3.3 Durante os períodos mencionados nos subitens 3.2.3.1 e 3.2.3.2 a CONTRATADA deverá colocar à disposição do Campus equipe de profissionais responsáveis pela imediata correção de vícios, defeitos,

Handwritten signature and a rectangular stamp, likely a signature of the contractor or a representative of the IFAM.

de funcionamento ou incorreções, decorrentes de má execução do serviço ou dos materiais e equipamentos nela empregados.

3.2.3.4 O recebimento do objeto do presente contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela segurança da obra, nem o compromisso ético - profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital da Tomada de preços nº. 06/2011 e por este Contrato.

3.2.3.5 A execução do presente Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº. 8.666/93.

3.2.3.6 Sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Subcontratação Total ou Parcial da execução do Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência no todo ou em parte, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica CONTRATADA ensejarão a rescisão do Contrato.

3.2.3.7 Desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, e mantidas, integralmente, as responsabilidades assumidas neste instrumento, poderá, a CONTRATADA, **Sublocar Serviços Especializados** contidos no objeto desta licitação. Ocorrendo essa hipótese, deverão ser apresentadas à Fiscalização do IFAM, conforme o caso, **cópias das ART's dos referidos serviços**.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA.

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato decorrente desta licitação, por intermédio de Comissão designada para esse fim.

Autorizar quaisquer serviços pertinentes à Obra, decorrentes de imprevistos durante sua execução, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Fiscalização do Contrato ou com as especificações dos Projetos Construtivos e solicitar que sejam refeitos.

Alestar as faturas dos serviços efetivamente executados nas condições, preços e prazos pactuados no edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2011, e na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA


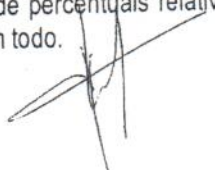
5.1 O prazo de vigência do contrato será de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias, contados da data de assinatura da ordem de serviço, sendo: 180 (cento e oitenta) dias para a execução do serviço, 15 (quinze) dias para o recebimento provisório, e 90 (noventa) dias para a entrega definitiva condicionado à eliminação de todos os vícios apontados no recebimento provisório e após a realização de todos os exames necessários ao completo controle de qualidade, podendo ser prorrogado conforme art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 1.126.729,27 (Um milhão, Cento e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos), referente ao valor total da obra de engenharia.

#### CLÁUSULA SETIMA: DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

7.1 - Os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização do IFAM serão objeto de lançamento em Boletins de Medição que demonstrem a execução do cronograma físico - financeiro, através de percentuais relativos a cada atividade, sua contrapartida financeira, e da evolução do Serviço como um todo.



7.2 As medições serão realizadas mensalmente, sempre que possível em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final que poderão ser realizadas em intervalos menores ou maiores, conforme o caso.

7.3 – A critério da Fiscalização e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Nesse caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constantes das composições de custos unitários apresentados pela CONTRATADA na Tomada de preços nº 06/2011- IFAM.

7.4 - A CONTRATADA encaminhará os requerimentos de pagamento, por intermédio do Protocolo do IFAM, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, Boletim de Medição, em três vias, e cópias dos seguintes documentos, correspondentes ao mês em que foram realizados os serviços, tendo como beneficiários os empregados alocados na obra:

7.4.1 Certidões comprobatórias de regularidade para com a Seguridade Social e o FGTS;

7.4.2 Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), devidamente quitada;

7.4.3 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada;

7.4.4 Relação de empregados;

7.4.5 Resumo da folha de pagamento;

7.4.6 Recibos comprobatórios do pagamento dos salários e demais vantagens;

7.4.7 Recibos comprobatórios do fornecimento de vales-transportes e vales-alimentação, no que couber.

7.4.8 A CONTRATADA poderá optar por apresentar cópias não autenticadas dos documentos acima referidos, desde que acompanhadas dos respectivos originais, hipótese em que o IFAM, por intermédio do setor responsável pela liquidação da despesa, atestará as cópias apresentadas, apondo sobre as mesmas o termo "confere com o original", datando-o e assinando-o.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, exigir da CONTRATADA a exibição de outros documentos previstos na Legislação Trabalhista e Previdenciária, comprobatórios da quitação de direitos relativos aos empregados alocados no serviço, deixando assente que a constatação de eventual descumprimento da referida legislação será comunicada imediatamente aos Órgãos competentes.

8.2 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária de Crédito, no prazo de até 5(cinco) dias corridos, após a lavratura de "Atestado de Realização da Despesa" pelo gestor contratual.

8.3 O atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata temporis*, a título de mora, sobre o valor do serviço efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja qualquer fator impeditivo atribuído à CONTRATADA.

8.4 Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando o CONTRATANTE a quaisquer ônus por esse motivo.

8.5 O IFAM poderá deduzir do montante a pagar, bem assim da garantia contratual, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência. A suspensão dos pagamentos, nessas condições, não lhe dará o direito de pleitear o reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira das parcelas não pagas.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Execução dos Serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor devidamente designado pelo Diretor do Campus, o qual terá plenos poderes para:

9.1.1 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos Serviços determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo para a adoção das medidas convenientes;

9.1.2 Acompanhar a Execução dos Serviços da **CONTRATADA**, podendo sustá-los ou determinar que os serviços sejam refeitos, caso haja erros, deficiência ou desvio das normas técnicas estabelecidas, nestes casos, não assistirá a referida firma direito a qualquer indenização;

9.1.3 Exigir pronto atendimento da **CONTRATADA** nos casos de interrupção dos serviços;

9.1.4 Resolver consultas da **CONTRATADA** e solucionar em prazo curto, as propostas e recomendações por ela formalmente apresentada.

9.1.5 Encaminhar e certificar faturas e documentos comprovantes apresentados pela **CONTRATADA**.

9.2 A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por um representante legal da **CONTRATANTE** - estando neste ato, indicado para tal fim, a comissão de fiscalização de obras do IFAM-COENG, fone (92) 3621-6760, na conformidade do disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### 10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93).

10.1 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.1.1 O disposto neste subitem não se aplica às licitantes convocadas nos termos do subitem 11.3.2 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.

10.3 Pela Inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

##### I. Advertência – em ocorrências consideradas leves como:

Não responder a um questionamento em tempo hábil;

Não atender solicitação do CAMPUS;

Desobediência dos empregados da empresa quanto às normas internas do CAMPUS;

Dificultar a Fiscalização do CAMPUS, quanto às informações solicitadas;

Manter indisciplina no local de trabalho;

Apresentar seus operários sem identificação ou sem EPI's.

II. Multa - em ocorrências consideradas graves com a aplicação de 2,0 % (dois por cento), por dia, sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência, ou quando for o caso cobrado judicialmente pelo Contratante.

Em casos de:

Atraso injustificado na execução do contrato;

Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato;

Não recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

Não obediência às normas de segurança;

Não der destino certo dentro das Normas Ambientais ao entulho originado da execução dos serviços causando problemas à Administração;

Alterar qualidade do serviço;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração – por prazo não superior a dois anos - considerada grave – quando praticarem atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – falta gravíssima – quando demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude

de atos ilícitos praticados, os quais sujeitam os seus autores às responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

10.4 A multa a que alude o inciso II do subitem 19.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 A aplicação das Penalidades e Sanções Administrativas previstas neste instrumento não impede interposição das Ações Cíveis e/ou Penais cabíveis.

10.6 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CAMPUS, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.1 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1 Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

11.1.2 Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

11.1.3 Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

11.1.4 Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

11.1.5 No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

11.1.6 No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

11.1.7 O não cumprimento de cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.8 O cumprimento irregular de cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.9 A lentidão no cumprimento do Contrato, levando o CAMPUS a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

11.1.10 O atraso injustificado do início da obra;

11.1.11 Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

11.1.12 O não atendimento às determinações regulares da Fiscalização do presente Contrato, bem como às determinações do próprio **CONTRATANTE**;

11.1.13 A decretação de Falência;

11.1.14 A dissolução da Sociedade;

11.1.15 Por razões de Interesse Público, devidamente justificado;

11.1.16 A suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas mobilizações e desmobilizações, previstas ou não no presente Contrato, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.17 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes da obra já medida e aceita pela Seção encarregada da fiscalização, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.18 A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto necessário à execução da Obra, nos prazos previstos no presente Contrato;

11.1.19 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.0 A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 56.336,46 (Cinquenta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quarenta e seis centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Apólice Seguro Garantia.

12.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. A autorização contida no Subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

12.1.3 - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

12.1.4 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.5. - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações Contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO**

13.0 - Durante toda a execução da obra, a CONTRATADA manterá, em Companhia idônea, seguro contra danos e riscos de engenharia elétrica, suficiente para cobrir danos relativos às etapas concluídas ou em execução, de cuja apólice fará cópia autêntica e entregará ao CAMPUS, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do Contrato.

13.1 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro a que se refere o item acima, a licitante vencedora responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CAMPUS ou à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

13.2 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitidos pelo CAMPUS, deverá a CONTRATADA apresentar novo seguro, no primeiro caso, ou reforçá-lo, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.0 De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da Seção III.

**CÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

15.0 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

Processo Administrativo n.º 23042.001460/2011-25

Proposta da CONTRATADA, no que couber;

Normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei 5.194 de 24/12/66, Resolução 413, de 27/06/97.

Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 06/2011 e seus anexos.

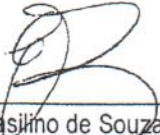
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Manaus - Seção Judiciária do Estado do Amazonas - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Contratual, em duas (02) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Gabriel da Cachoeira, 23 de fevereiro de 2012.

  
Elias Brasilino de Souza  
Diretor Geral  
Port. IFAM nº 1.109, de 16/12/10  
**CONTRATANTE**

  
Eng.º Civil Gilberto Alves de Deus  
GAD Engenharia e Construção Civil Ltda  
CNPJ nº: 08.000.838/0001-73  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.  
NOME: Yainson Brazão Queiroz  
C.I. n.º: 1998951-2  
CPF: 853.914.172-87

2.  
NOME: Paula Gonçalves de Paesade  
C.I. n.º: 1498242-0  
CPF: 653 760 482-68